



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA  
CNPJ/MF: 04.236.530/0001-94  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 004/CMS/2019**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/CMS/2019**

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente:

*Em vista de sua determinação para estudos acerca da possibilidade de contratação de pessoa jurídica, mormente sobre a possibilidade de declaração de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a contratação pelo período de 06 (seis) meses consecutivos, prorrogáveis nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, da empresa **JOSE PEREIRA COUTO 74336533253**, estabelecida na Rua Tulipa, nº 15, Centro, Sapucaia, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.793.862/0001-02, para a manutenção de computadores, redes de acessos e websites.*

*Temos a informar o seguinte:*

*Como se pode depreender, a proposta de fornecimento que podem ser manejados em prol desta municipalidade vem atender a uma situação extremamente necessária ao bom funcionamento da gestão administrativa da Câmara Municipal de Sapucaia.*

*A legislação que versa sobre licitações e Contratos, notadamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu artigo 25, inciso I autoriza a Inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido por órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda pelas entidades equivalentes.*

*Hipótese está que se concretiza mediante apresentação pela proponente de Carta de Exclusividade emitida pela Associação Comercial e Empresarial de Sapucaia – ACOESA.*

*A proponente possui a devida capacidade Jurídica, Fiscal e Técnica, conforme verifica-se nos documentos apresentados pela mesma, em anexo.*



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**CNPJ/MF: 04.236.530/0001-94**

*A Proponente apresentou proposta no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais. Valor considerado em conformidade com o mercado atual, pela Tesouraria da Câmara Municipal.*

*No que diz respeito à determinação contida no parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações, segundo o qual o processo de inexigibilidade deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço, estes requisitos foram plenamente cumpridos nos autos.*

*Esta Comissão Permanente de Licitação sugere então ao Gestor desta casa de leis, que autorize a Contratação Direta com “inexigibilidade da Licitação” para a contratação da proponente, com fundamento no art. 25, Inciso I, da lei já citada, havendo perfeita caracterização da hipótese prevista.*

*É o que sugerimos.*

*Sapucaia-PA, 16 de Julho de 2019.*

---

*Comissão Permanente de Licitação*